

Funcionará no próximo ano o curso de urbanismo da FAU

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, criada em 1948, tem como finalidade ministrar o ensino superior, visando à habilitação profissional de arquitetos e urbanistas, e realizar estudos e pesquisas nos vários domínios artísticos, científicos e técnicos, que constituem o objeto de seu ensino. Dessa maneira, a Faculdade deveria manter dois cursos: arquitetura e urbanismo. O primeiro, acessível aos portadores de certificado de licenciatura do ciclo colegial, clássico ou científico, mediante prestação de concurso de habilitação, é feito em cinco anos de estudos. O segundo, que é o curso de urbanismo, seria feito em dois anos, sendo acessível aos portadores de diplomas de engenheiro-arquiteto, arquiteto ou engenheiro civil, mediante prestação de outro concurso de habilitação. Se o número de candidatos exceder o das vagas, o curso de arquitetura foi inaugurado em 1948. O curso de urbanismo, após a elaboração do programa das cadeiras que o constituem, e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da USP, em uma de suas últimas reuniões, deverá ser instalado no próximo ano.

O PROGRAMA DAS CADEIRAS

Será o seguinte o programa das cadeiras que compõe os dois anos do curso de urbanismo: 1.º ano: "Planologia I. Evolução Urbana" subdividida em 12 tópicos; "Planologia II. Análise e Sociologia Urbana", subdividida em 2 títulos, com 11 tópicos; "Planologia III. Teoria e Prática dos Planos Reguladores", em 3 títulos, subdivididos em 15 tópicos; "Arquitetura Paisagística", em 3 partes, com 13 tópicos; "Matéria Legal", em 3

seções, com 14 tópicos. 2.º ano: "Planologia III. Teoria e Prática dos Planos Reguladores", com 6 títulos, e 6 tópicos; "Planologia II. Análise e Sociologia Urbana", em 3 títulos, com 7 tópicos e 23 subtópicos; "Planologia I. Evolução Urbana", com 14 tópicos e 3 subtópicos; e "Planologia IV. Administração Municipal — Serviços de Utilidade Pública", com 2 títulos, em 21 tópicos.

Exames de habilitação de óticos práticos

Está marcada para as 18 horas do dia 17 do corrente, no Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Praça da República, nesta Capital, a prova escrita dos exames de habilitação de óticos práticos e óticos práticos em leites de contacto, a cargo do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Foi iniciado o segundo ciclo da campanha contra a malária

De 31 de julho a 3 de setembro últimos teve início, nas oito Zonas do Interior do Estado, o segundo ciclo de rociamento com DDT, das habitações rurais protegidas pela Campanha de Erradicação da Malária, movimentada pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Durante aquele período operaram 96 equipes motorizadas, rociando 64.731 habitações, consumindo 31.322 kg de DDT, por molhável a 75%, e 1.224 quilos de DDT a 100%. De acordo com o programa estabelecido pelo Governo do Estado, as mencionadas equipes aplicaram associadamente 4.701 quilos de BHC, por molhável a 50%, beneficiando cerca de 23.500 habitações rurais no combate aos transmissores da moléstia de Chagas. No primeiro ciclo da Campanha, desenvolvido de fevereiro a julho do ano corrente, foram rociadas

475.000 habitações na área malarígena do Estado e o segundo ciclo, há pouco iniciado, efetua pela segunda vez o tratamento da mesma área, pois é de seis meses o prazo do efeito residual do inseticida empregado.

Visitas ao Governador

O Governador Carvalho Pinto recebeu, ontem, a visita do general Perachi Barcellos, que se fazia acompanhar do deputado gaúcho Ariosto Jaeger; do deputado federal Paulo de Tarso; dos deputados estaduais Padre Godinho e Athos Jorge Coury; dos srs. Orlando Intieri, vice-prefeito de São Vicente, em exercício; Paulo de Castro Oliveira e Jamil José Aick, respectivamente prefeito e vereador do Miracatu.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.350, DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Itapetininga, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município e comarca de Itapetininga, necessária aos serviços da Variante Tatui-Itapetininga, entre Santa Adelaide e Morro do Alto, com as divisas e confrontações constantes da planta SD. 183 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: uma área de terreno com 15.258,00 m², (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 201 e 222 + 1,50 da locação, que consta pertencer a Antonio Lara Del'Amo.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300 — consignação 8-61-2 — item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.351, DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.000,00 m², (cinco mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Avaré, que consta pertencer a Armando de Oliveira Garcia, necessário aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, localizado entre as estacas 5.134 e 5.171 + 7,00 da locação, com limites e confrontações constantes da planta PC. 2.819, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 8-61-2 — item 271 — verba 300 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.352, DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 2.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Dom Duarte Leopoldo e Silva"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do

artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.421,00 m², (quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados), situado no 2.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Paulo Pirani e outros, necessário à construção do Grupo Escolar "Dom Duarte Leopoldo e Silva", com as seguintes medidas e confrontações: 70,00 metros de frente para a Avenida De Pinedo; 60,30 metros para a rua N. S. do Socorro; de outro lado e nos fundos, onde confronta com quem de direito mede respectivamente 60,30 metros e 70,00 metros, medidas essas constantes da planta C.12.895, anexa ao processo DJ. 20.676-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.353, DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de Pinheiros, município e comarca da Capital, necessário à construção de Escola Profissional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 10.120,00 m², (dez mil, cento e vinte metros quadrados), situado no bairro de Pinheiros, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Maria Prestia e outros, necessário à construção da Escola Profissional de Pinheiros, medindo 95,00 metros de frente para a rua Ferreira de Araújo; 108,80 metros de um lado; 105,50 metros de outro lado e nos fundos, 94,00 metros, confrontando por todos esses lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta G.12641, anexa ao processo DJ.20.481-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Cachoeira Paulista, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 1.800,00 m², (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Cachoeira Paulista, que consta pertencer a Silvino Galvão Freire, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros de frente para a rua Governador Carvalho Pinto por 60,00 metros da frente aos